



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.874, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.046/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e suas famílias, no âmbito do Município de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema no Município de Carapicuíba, no mínimo uma vez ao mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§2º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§3º Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§4º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As salas das sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa no valor de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), após 30 (trinta) dias de advertência caso não solucionado o



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

problema;

III - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra multa no valor de 30 (trinta) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC);

IV - interdição do estabelecimento, após 30 (trinta) dias da reincidência, caso não seja solucionado o problema;

Parágrafo único. Os valores arrecadados em multa serão destinados a um fundo especial para eventos e publicidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente no que couber, revogando-se as demais disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos